Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2022

Dispõe sobre Verba de natureza Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica – MS, na pessoa do seu Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, signatários desta proposição, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhes conferem o artigo 86, § 1º "e" do Regimento Interno, com base nos Artigos 31, V e 41 da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e Artigos 11, XXVII, 13, VI, "g", "j", "s" e "t", e 110, parágrafos 1º, "V" e 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS, art. 37, §11° Da Constituição Federal solicita à Vossa Excelência que seja submetida o presente "Projeto de Resolução" para apreciação do Plenário, e se aprovada, que seja amplamente divulgada no recinto desta Colenda Casa de Leis.

Art. 1º. Esta Resolução regula as indenizações destinadas aos parlamentares, em razão do exercício do mandato e estabelece as normas referentes as prestações de contas.

Art. 2º. Fica fixado em até **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)** o valor mensal da verba indenizatória destinada, exclusivamente, a ressarcir despesas pagas pelo Vereador, relativas:

I – Locomoção do Parlamentar, de assessores vinculados ao seu gabinete, compreendendo:

a) passagens e locação de meios de transporte;

b) alimentação apenas para o Parlamentar.

II – Aquisição de combustíveis e lubrificantes.

III – contratação de consultoria e apoio técnico para o exercício do mandato parlamentar, tais como, pesquisas, serviços contábeis, trabalhos técnicos, pareceres, bem como, outros serviços que guardem estrita relação com a atividade parlamentar;

IV – Aquisição de material de expediente, impressos gráficos, outros materiais de consumo;

V – Locação de móveis e equipamentos;

VI – Despesas de vereador com telefonia, excedentes àquelas custeadas pela Câmara Municipal de Angélica – MS;

Parágrafo único: As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 3º. A utilização da verba se dará mediante reembolso, sendo destinado exclusivamente para ressarcimento despesas realizadas dentro da extensão territorial do município de Angélica/MS, que compreende também o seu distrito.

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

Art. 4º. A solicitação de reembolso será efetuada, mediante requerimento padrão (**anexo I**), assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I – o material foi recebido ou o serviço prestado;

II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.

§ 1º. O formulário de reembolso, deverá ser apresentado **até o dia 10 (dez) de cada mês**, discriminando as despesas realizadas pelo gabinete do parlamentar no mês imediatamente anterior, para o devido processamento.

§ 2º. A entrega do formulário de controle de despesas, acompanhado dos respectivos comprovantes, será atestado o recebimento e a análise dos mesmos pela Diretoria da Câmara Municipal de Angélica/MS ou na ausência deste, Comissão Própria composta por servidores, designada por ato da presidente, glosando, quando for o caso, as incompatíveis com a legislação e normas.

§ 3°. Além do requerimento padrão, o parlamentar terá que apresentar relatório padrão (**anexo II**), descrevendo o local e motivo do comparecimento em detrimentos de suas atribuições.

§ 4º. A falta de apresentação da prestação de contas, na forma prevista neste artigo, suspende a liberação do repasse, até a devida regularização.

§ 5º. O repasse financeiro aos gabinetes dos vereadores, será feito em uma única data, **até o dia 20 (vinte) do mês de apresentação do formulário da prestação de contas**, observando-os limites de valores previstos no art. 1° da presente resolução, sendo vedado qualquer privilégio.

§ 6º. Não assiste o Vereador o direito de pleitear qualquer indenização, mesmo quando se referir a despesa efetivamente paga, acima do valor do repasse mensal fixado pela presente resolução.

§ 7º Os reembolsos relativos à verba a que se refere esta Resolução são de caráter indenizatório.

§ 8º. Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador, ressalvando o disposto no § 10º deste artigo.

§ 9°. O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I – Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;

II – Recibo contendo o nome e documento pessoal do parlamentar, identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento devidamente assinado e discriminação da despesa.

III – Bilhete de Passagem.

§ 10º. Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 11°. É vedado o reembolso de pagamento realizado a pessoa física, salvo nos casos apresentação de nota fiscal.

§ 12°. Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.

§ 13°. A Diretoria da Câmara Municipal de Angélica ou Comissão (art. 4°, §2° desta resolução) fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 14º. O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância de normas eleitorais, nem quanto à tipicidade ou ilicitude.

§ 15°. Não se admitirá a utilização da verba para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresas ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 5º. A despesa com telefonia a que se refere o inciso V, do art. 2º, compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador e os gastos com as linhas de celulares.

§ 1°. São passíveis de reembolso os gastos discriminados na conta telefônica correspondentes a serviços de telefonia e de apoio à comunicação em geral, incluindo aqueles relacionados ao acesso à internet, bem como locação e instalação de equipamentos destinados à comunicação de dados ou voz.

§ 2º. A comprovação das despesas de telefonia, para fins de reembolso, dar-se-á por meio da conta telefônica original completa e detalhada, acompanhada da prova de quitação.

§ 3°. Em caso de extravio da conta telefônica original, admite-se a apresentação da segunda via emitida pela operadora de telefonia, acompanhada por declaração de extravio firmada pelo Vereador e de prova de quitação da despesa.

Art. 6°. Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da verba de que trata esta Resolução, bem como não poderá ser utilizada a modalidade de "leasing".

Parágrafo único. A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestado por empresa especializada, observada a vigência máxima de três meses, permitida a prorrogação por um único período.

Art. 7°. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata a Lei quando:

I – investido em cargo de Prefeito, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato;

IV – parlamentar em gozo de férias legais.

Art. 8º. A verba de que trata a presente resolução será concedida mensalmente deste de que atendido os termos legais, sendo vedado o acumulo do saldo não utilizado de um mês para o outro.

Art. 9°. A verba não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 10°. Não serão permitidos gastos de caráter eleitoral.

Art. 11°. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

Art. 12° Os valores de que trata a presente resolução, deverá ser atualizado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA, e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 13°. A utilização da verba indenizatória será publicada no Portal Transparência da Câmara Municipal de Angélica – MS, na Internet.

Art. 14°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vereador **APARECIDO GERALDO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **ALMIR FAGUNDES**
Vice-Presidente

Vereador **ADÃO CORREA GONÇALVES**
1º (Primeiro) Secretário

Vereador **ALEXSANDRO FERREIRA NOGUEIRA**
2º (Segundo) Secretário

Vereador **IVO FERREIRA DOS SANTOS**
Membro

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° ____/2022

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE DESPESAS DE CUSTEIO

GABINETE DO VEREADOR:	
REFERENTE AO MÊS:	**ANO:**

CÓD	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTD DE NOTAS	VALOR (R$)
01	COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES		
02	PASSAGENS / LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
03	ALIMENTAÇÃO		
04	CONSULTORIA / APOIO TÉCNICO		
05	MATERIAL DE EXPEDIENTES E CONSUMO		
06	IMPRESSOS GRÁFICOS		
07	LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS		
08	DESPESA DE TELEFONIA MÓVEL		
VALOR TOTAL DAS DESPESAS			

* AS DESPESAS LISTADAS ACIMA, SERÃO EFETIVAMENTE COMPROVADAS POR MEIO DE DOCUMENTOS HÁBIL EM ANEXO AO PRESENTE FORMULÁRIO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO, BEM COMO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES (**ANEXO II).**

Em, ____ de _____ de _____	**DECLARA** assumir inteira responsabilidade pela liquidação das despesas, nos termos do artigo 4° da Resolução. _____ **ASSINATURA DO VEREADOR**
DIRETORIA DA CMA	
ATESTO TER RECEBIDO a documentação referente ao demonstrativo das despesas discriminadas acima. Em, ____ de _____ de _____ _____ **ASSINATURA DA DIRETORIA**	**ATESTO TER ANALISADO,** nos termos da resolução, a documentação referente ao demonstrativo das despesas discriminadas acima, remetendo os mesmos ao Setor Contábil para efetivo pagamento. Em, ____ de _____ de _____ _____ **ASSINATURA DA DIRETORIA**
DEPARTAMENTO CONTÁBIL	
DECLARO, para os devidos fins que em _____/_____/_____ recebi o presente formulário, sendo que em _____/_____/_____ foi realizado o pagamento do mesmo. Pelo exposto, **ARQUIVA-SE**! _____ **ASSINATURA DA RESPONSÁVEL CONTÁBIL**	

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RESOLUÇÃO N° ____/2022

GABINETE DO VEREADOR:	
REFERENTE AO MÊS:	**ANO:**

LOCAL: _____ **DATA:** _____/_____/_____
MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____
_____
_____

LOCAL: _____ **DATA:** _____/_____/_____
MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____
_____
_____

LOCAL: _____ **DATA:** _____/_____/_____
MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____
_____
_____

LOCAL: _____ **DATA:** _____/_____/_____
MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____
_____
_____

LOCAL: _____ **DATA:** _____/_____/_____
MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____
_____
_____

LOCAL: _____ **DATA:** _____/_____/_____
MOTIVO DO COMPARECIMENTO: _____
_____
_____

Angélica/MS, ____ de _____ de _____

_____

VEREADOR

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2022

A criação de verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar. O exercício parlamentar deve estar diretamente relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza administrativa e jurisdicional. Portanto, sua natureza pública resta presente tanto na fonte pagadora — Câmara Municipal de Angélica — quanto na finalidade, vinculada ao exercício da representação popular.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do Vereador deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

A possibilidade de criação de tal espécie de parcela indenizatória, seja nominada de verba de gabinete, verba de pronto atendimento, verba de desempenho parlamentar ou **verba indenizatória do exercício parlamentar**, esta deve ser tida tão somente como a fixação de um limite orçamentário para a realização de gastos desta natureza, comprovados e autorizados pelos responsáveis.

Destaca-se que o art. 1º, parágrafo único, da Carta Magna enuncia que "todo o poder emana do povo". Assim, os órgãos públicos têm o dever de esclarecer aos titulares originários do poder político, o povo, como são utilizados os recursos durante o exercício dos mandatos dos seus representantes eleitos.

Não é outro o entendimento dos Tribunais Superiores:

> [...] **A verba indenizatória destina-se a custear despesas direta e exclusivamente relacionadas ao exercício da função parlamentar**. Desse modo, tais valores possuem natureza pública, tanto pelo fato de estarem sendo pagas por um órgão público (Senado Federal) quanto pela finalidade a que se destinam, estando vinculadas ao exercício da representação popular (mandato). [...] STF. Plenário. MS 28178/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 4/3/2015 (Info 776).

Por esta razão, a presente proposta condiciona o pagamento da verba indenizatória aos membros do Poder Legislativo do Município de Angélica/MS à solicitação de ressarcimento dirigida aos responsáveis pela fiscalização, por meio de formulário padrão

Documento publicado em 2022-09-19 11:20:17 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 106330547

(**ANEXO I**) apenso ao quadro demonstrativo de gastos, bem como relatório de atividades (**ANEXO II**) devidamente assinado pelo membro do Poder Legislativo, que assumirá total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações prestadas no quadro demonstrativo de gastos, entregue ao setor financeiro.

Conforme o exposto, entendemos como sendo de fundamental importância o presente projeto de resolução, submetendo aos nobres pares a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Angélica - MS, 12 de setembro de 2022.

Vereador **APARECIDO GERALDO RODRIGUES**
Presidente

Vereador **ALMIR FAGUNDES**
Vice-Presidente

Vereador **ADÃO CORREA GONÇALVES**
1º (Primeiro) Secretário

Vereador **ALEXSANDRO FERREIRA NOGUEIRA**
2º (Segundo) Secretário

Vereador **IVO FERREIRA DOS SANTOS**
Membro